

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.292	024	



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.292**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA COMÉRCIO SEGURO QUE PREVÊ PARCERIA COM O COMÉRCIO LOCAL PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Comércio Seguro de incentivo à instalação de câmeras de segurança pelos estabelecimentos localizados nos centros comerciais da cidade, com interligação com o sistema de monitoramento do CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

**Art. 2º** - O Programa Comércio Seguro tem por finalidade ampliar o poder de vigilância e coibir crimes praticados em vias públicas, promovendo e agilizando a atuação do município em condições de risco ou infração e em caso de emergências, ampliando a rede de monitoramento das áreas comerciais de maior circulação, integrando câmeras de segurança instaladas no comércio e voltados para espaços públicos com o sistema de monitoramento do CIOSP;

**Parágrafo único** – O sistema de monitoramento contará com sinal de emergência ou pânico com acionamento imediato junto ao CIOSP, para situações eminentes de risco à segurança.

**Art. 3º** - Para efetivação desse Programa o Poder Executivo proporá termo de parceria com o comércio local determinando a normatização do programa bem como definindo as áreas comerciais que, inicialmente, farão parte das zonas de monitoramento;

**Parágrafo único** – Os parâmetros tecnológicos e os pré-requisitos para as empresas interessadas em aderir ao Programa Comércio Seguro deverão ser elaborados por equipe técnica designada pelo Poder Executivo tendo como um dos critérios, que as câmeras capturem imagens externas em vias públicas.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1347  
DE 29 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.292	025



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.292**

**Art. 4º** - Para aderir ao Programa Comércio Seguro as empresas interessadas assinarão termo específico de compromisso, do qual constarão as instruções normativas e os parâmetros técnicos necessários para instalar as câmeras e habilitar o monitoramento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo providenciará a ampla divulgação do Programa Comércio Seguro e sua normatização.

**Art. 6º** - Os custos para aquisição e instalação dos equipamentos serão suportados pela empresa que aderir ao Programa Comércio Seguro, cabendo ao Município o suporte técnico, instalação e monitoramento de câmeras.

**Art. 7º** - As verbas necessárias para a implantação desse programa serão oriundas da previsão no programa nº 10, função 06, sub-função 181, LDO 2016 por força do Termo de Parceria com o comércio local celebrado com as empresas que aderirem ao programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 030/2016  
Autor: Vereador Fernando Martins  
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.292	026	1

**LEI MUNICIPAL Nº 5.292**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA COMÉRCIO SEGURO QUE PREVÊ PARCERIA COM O COMÉRCIO LOCAL PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Comércio Seguro de incentivo à instalação de câmeras de segurança pelos estabelecimentos localizados nos centros comerciais da cidade, com interligação com o sistema de monitoramento do CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

**Art. 2º** - O Programa Comércio Seguro tem por finalidade ampliar o poder de vigilância e coibir crimes praticados em vias públicas, promovendo e agilizando a atuação do município em condições de risco ou infração e, em caso de emergência, ampliando a rede de monitoramento das áreas comerciais de maior circulação, integrando câmeras de segurança instaladas no comércio e voltadas para espaços públicos com o sistema de monitoramento do CIOSP.

**Parágrafo único** - O sistema de monitoramento contará com sinal de emergência ou pânico com acionamento imediato junto ao CIOSP, para situações eminentes de risco à segurança.

**Art. 3º** - Para efetivação desse Programa o Poder Executivo propará termo de parceria com o comércio local determinando a normatização do programa, bem como definindo as áreas comerciais que, inicialmente, farão parte das zonas de monitoramento.

**Parágrafo único** - Os parâmetros tecnológicos e os pré-requisitos para as empresas interessadas em aderir ao Programa Comércio Seguro deverão ser elaborados por equipe técnica designada pelo Poder Executivo tendo como um dos critérios que as câmeras capturem imagens externas em vias públicas.

**Art. 4º** - Para aderir ao Programa Comércio Seguro as empresas interessadas assinarão termo específico de compromisso, do qual constarão as instruções normativas e os parâmetros técnicos necessários para instalar as câmeras e habilitar o monitoramento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo providenciará a ampla divulgação do Programa Comércio Seguro e sua normatização.

**Art. 6º** - Os custos para aquisição e instalação dos equipamentos serão suportados pela empresa que aderir ao Programa Comércio Seguro, cabendo ao Município o suporte técnico, instalação e monitoramento das câmeras.

**Art. 7º** - As verbas necessárias para a implantação desse programa serão oriundas da previsão no programa nº 10, função 06, sub-função 181, LDO 2016 por força do Termo de Parceria com o comércio local celebrado com as empresas que aderiram ao programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**